



**Acta da Primeira Reunião  
Extraordinária da Câmara Municipal  
do Concelho de Figueira Castelo  
Rodrigo, realizada no dia trinta e um  
de Outubro de dois mil e cinco.**

----- Aos trinta e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e cinco, pelas quinze horas e cinco minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Administrativa desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara, Prof. Arelindo Gonçalves Farinha, Vice-Presidente da Câmara e Dr.<sup>a</sup> Sandra Monique Beato Pereira, Vereadora, todos eleitos pelo PPD/PSD, os quais foram proclamados pela Comissão de Apuramento Geral de Eleições deste concelho em reunião realizada em onze de Outubro em resultado do acto eleitoral realizado por sufrágio universal e directo em nove de Outubro de dois mil e cinco, e instalada pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal em acto realizado em vinte e dois de Outubro de dois mil e cinco para o quadriénio de dois mil e cinco a dois mil e nove, para a realização da primeira reunião da Câmara, convocada nos termos do Artigo 61º, Decreto-Lei n.º 169/99, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de onze de Janeiro, conforme convocatória datada de vinte e dois de Outubro de dois mil e cinco.-----

----- Por motivos justificados, faltou o Senhor Prof. Henrique Manuel Ferreira da Silva, vereador eleito pelo PS. -----

----- Faltou o Sr. Carlos Alberto Nunes Panta, Vereador eleito pelo PS. -----

-----**Início de Funções do Executivo**-----

----- O Sr. Presidente saudou e apresentou os cumprimentos a todos os eleitos, doravante legítimos representantes do povo, certo de que todos pautarão as suas prestações neste Órgão com elevação e visando o desenvolvimento do nosso concelho.-----

----- **Alvarás Sanitários, Vistorias, Inquéritos Administrativos, Obras, Restituição de garantias Bancárias, outros**----- -

-----**Construção e Apetrechamento das Piscinas Municipais – Auto de Medição**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a informação técnica n.º 55/2005 respeitante ao Auto de Medição n.º 2, referente à Construção e Apetrechamento das Piscinas Municipais, a qual importa no valor de € 65.547,77.-----

-----A Câmara, depois de analisar a informação técnica, deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar o pagamento do auto de medição, de acordo com o parecer dos Serviços Técnicos.-----

-----**Maria de Fátima Amador – Operação de destaque**-----

-----Presente o pedido de Maria de Fátima Amador, residente na freguesia de Mata de Lobos, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, na qualidade de proprietária, requerendo o destaque de parcela de 5.320m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio misto inscrito na matriz Predial sob o artigo n.º 1188, sito na “Comenda”, na freguesia de Mata de Lobos, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, com a área de 30.063m<sup>2</sup>, confrontando a Norte com João Corral Júnior, Sul com Alfredo Carlos Magalhães, Poente com caminho e Nascente com estrada. -----

-----A Câmara depois de analisar o parecer dos serviços técnicos, deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar o referido pedido de destaque. -----

-----**Assuntos Diversos**-----

-----**Regimento da Câmara Municipal**-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º1 – PCM / 2005, referente ao regimento da Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: -----

-----**REGIMENTO**-----

-----O Regimento da Câmara Municipal da Figueira de Castelo Rodrigo foi elaborado de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo sido aprovado em reunião do executivo de 31 de Outubro de 2005.-----

-----**Artigo 1º**-----

-----**(Constituição)**-----

-----1. A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e quatro Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente. -----

-----2. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações. -----

-----3. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião. -----

-----4. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente. -----

-----5. Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário.-----

-----Artigo 2.º -----

----- (Reuniões da Câmara) -----

-----1. As Reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado. -----

-----2. As Reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias. -----

-----3. A última Reunião Ordinária de cada mês é pública. -----

-----4. Os responsáveis pelos diversos serviços poderão estar presentes às reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos necessários desde que convocados para o efeito pelo Presidente, o mesmo se aplicando aos Membros do Gabinete de Apoio Pessoal. -----

-----Artigo 3.º -----

----- (Reuniões Ordinárias) -----

-----1. As reuniões ordinárias ocorrem às primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês.

-----2. Nos meses de Agosto e Dezembro apenas terá lugar a reunião ordinária pública. ---

-----3. As reuniões ordinárias terão início às 15 horas. -----

-----4. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as Reuniões devem ser deliberadas em Reunião ou comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.-----

-----5. Os membros da Câmara Municipal deverão manter actualizada a sua morada e poderão informar um número de fax ou de e-mail para recepção da documentação, sem prejuízo da possibilidade da sua recepção em mão. -----

-----Artigo 4.º -----

------(Reuniões extraordinárias)-----

-----1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou nos termos referidos na Lei.-----

-----2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo. ---

-----3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento para o efeito e nos termos da lei.-----

-----4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.-----

-----Artigo 5.º-----

------(Ordem do dia)-----

-----1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:

-----a. Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;-----

-----b. Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.-----

-----2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.-----

-----3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes, ou prestada informação sobre o local e horário em que podem ser objecto de consulta.-----

-----4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião. -

-----5. Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas.-----

-----Artigo 6.º-----

------(Quórum)-----

----- 1. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria de membros da Câmara referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.

----- 2. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro. -----

-----Artigo 7.º -----

----- (Períodos das reuniões) -----

----- 1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”, -----

----- 2. Na segunda Reunião Ordinária do mês haverá, no início da reunião um período de “Intervenção do Público”. -----

----- 3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”. -----

-----Artigo 8.º -----

----- (Período Antes da Ordem do Dia) -----

----- 1. O Período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de sessenta minutos.

----- 2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente: -

----- a. Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara; -----

----- b. De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria. -----

----- 3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas. -----

----- 4. A cada Vereador será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as propostas fornecidas.

-----Artigo 9.º -----

------(Período da Ordem do Dia)-----

-----1. O Período da Ordem do Dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo, ou, de igual forma, adoptar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto.-----

-----2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito. -----

-----3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas. -----

-----4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das Reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto. -----

-----5. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de cinco minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto. -----

-----6. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de dez minutos. -----

-----7. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.-----

-----Artigo 10.º-----

------(Período de Intervenção do Público)-----

-----1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos. -

-----2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição no Gabinete de Apoio à Presidência, referindo nome, morada e o assunto a tratar. -----

-----3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe. -----

-----4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 84.º, n.º 4 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e demais legislação aplicável.-----

-----5. Da acta da Reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.-----

-----Artigo 11.º-----

------(Votação)-----

-----1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.-----

-----2. O Presidente vota em último lugar.-----

-----3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso.-----

-----4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida, a Câmara deliberar outra forma de votação.

-----5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto. -----

-----6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, aplicando-se p voto de qualidade ao Presidente, em caso de empate. -----

-----7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.-----

-----8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos. -----

-----Artigo 12.º-----

------(Declaração de voto)-----

-----1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem. -----

-----2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.-----

-----Artigo 13.º -----

----- (Recursos) -----

-----1. Os recursos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objecto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção. -----

-----2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do acto defender, por escrito, a sua decisão. -----

-----Artigo 14.º -----

----- (Faltas) -----

-----1. As faltas dadas deverão ser justificados antes da reunião ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram. -----

-----2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para todos os efeitos legais.-----

-----Artigo 15.º -----

----- (Impedimentos e suspeições) -----

-----1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e demais legislação aplicável. -----

-----2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.-----

-----3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua



isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do ° do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.-----

----- 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do ° do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. -----

-----Artigo 16.º-----

----- (Actas) -----

----- 1. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, bem como o facto de a acta ter sido lida e aprovada, ou aprovada com dispensa de leitura face à sua prévia distribuição. -----

----- 2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem. -----

----- 3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. -----

----- 4. Das actas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei. -----

----- 5. As deliberações da Câmara tornam-se executórias depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado. -----

-----Artigo 17.º-----

----- (Publicidade) -----

----- As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas, ou no Boletim Municipal ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial. -----

-----Artigo 18.º-----

------(Entrada em vigor)-----

-----O Regimento entrará em vigor hoje, dia 31 de Outubro de 2005, imediatamente a seguir à sua aprovação.-----

-----Aprovado por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Periodicidade das reuniões da Câmara Municipal**-----

-----A Câmara após analisar o regimento, deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar as datas de realização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal aí previstas, contudo, ficou deliberado por unanimidade de votos dos membros presentes, que a próxima reunião se realizará no dia vinte e um de Novembro do corrente ano.-----

-----**Delegação de competências**-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 2 – PCM/2005 que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando os Princípios Informadores da Administração Pública Local, e o inevitável caminho da desburocratização como “fim” da funcionalidade e da excelência do Serviço Público prestado, opta-se pela delegação de competências prevista no número 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

-----Propõe-se a delegação das competências no Presidente da Câmara, previstas nas alíneas c), d), e), f), l), m), n), q), t), u), v) e bb) do número 1, b) do número 3, c) do número 4, a), b), c) e d) do número 5, d) do número 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a seguir discriminadas:-----

-----Âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente: --

----- Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros; -----

----- Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;

----- Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei; -----

----- Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública; -----

----- Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei; -----

----- Organizar e gerir os transportes escolares; -----

- - Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- - Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços; -----
- - Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município; -----
- - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos; --
- - Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- - Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município. -----
- Âmbito do planeamento e do desenvolvimento: -----
- - Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações; -----
- - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal; -----
- - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei; -----
- - Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central; -----
- - Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei; ---
- - Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal; -----
- - Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal. -----
- Âmbito consultivo: -----

----- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei. -----

-----Âmbito do apoio a actividades de interesse municipal: -----

----- Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

-----Matéria de licenciamento e fiscalização: -----

----- Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----

----- Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos; -----

-----Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

----- Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos. -----

-----Competência subsidiária:-----

----- Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.-----

-----Aprovado, por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**Vereadores em regime de tempo inteiro**-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 3 – PCM / 2005 que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o crescente número de competências e atribuições acometidas à Câmara Municipal e as anunciadas novas transferências de competências da administração central;

-----Considerando que não se verificará com a execução da presente proposta aumento de despesa com “membros dos órgãos autárquicos”, uma vez que o primeiro vereador eleito pela lista mais votada nas eleições autárquicas, vinha exercendo funções no município como requisitado ao Ministério da Educação; -----

----- Proponho: -----

----- Seja fixado em dois, o número de vereadores em regime de tempo inteiro.-----

----- A presente proposta foi aprovada por unanimidade de votos dos membros presentes. -

----- **Distribuição de Pelouros** -----

----- Visto ter sido aprovada por unanimidade dos votos dos membros presentes a delegação de competências, foi distribuído pelos membros da câmara, o despacho n.º 8 – PCM / 2005 que a seguir se transcreve:-----

-----Distribuição de Pelouros -----

----- Com base no preceituado legal do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício da sua competência e no exercício da competência da própria Câmara, podendo este incumbi-los de tarefas específicas, como tal, determino que a distribuição dos pelouros passa a ser feita da seguinte forma, sem prejuízo de delegações ou subdelegações de competências que vierem a ter lugar:-----

----- **Dr. António Edmundo Freire Ribeiro**, Presidente da Câmara Municipal:-----

----- - Coordenação Geral;-----

----- - Gestão Financeira;-----

----- - Recursos Humanos;-----

----- - Relações Institucionais;-----

----- - Protecção Civil;-----

----- - Obras e Financiamentos;-----

----- - Promoção do Investimento;-----

----- - Planeamento Urbanístico e Ordenamento do Território;-----

----- - Empresa Municipal “Figueira Verde”.-----

----- **Prof. Arelindo Gonçalves Farinha**, Vice-Presidente da Câmara Municipal:-----

----- - Educação, Cultura e Desporto;-----

----- - Turismo, Divulgação e Festividades;-----

----- - Juntas de Freguesia;-----

----- - Associativismo e Juventude;-----

----- - Acção e Solidariedade Social;-----

----- Empresa Municipal “Figueira Cultura e Tempos Livres”.-----

-----**Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira**, Vereadora da Câmara Municipal: -----

----- Saúde e Salubridade; -----

----- Ambiente e Qualidade de Vida; -----

----- Habitação, Património e Seguros; -----

----- Transportes;-----

----- Mercados e Feiras;-----

Regulamentos; -----

----- Modernização e Reforma Administrativa. -----

-----O executivo tomou conhecimento e ratificou a distribuição de pelouros por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**Reorganização da rede escolar do 1.º ciclo do ensino básico.**-----

-----Foi dado conhecimento à Câmara do ofício/circular n.º 557 da reorganização da rede escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico, no qual a Direcção Regional comunica o empenho na reorganização da rede do 1.º Ciclo Básico. -----

-----**Assuntos Diversos**-----

-----**Comissões de Acompanhamento e Júri de Concursos Públicos – Empreitadas e Aquisições de Bens e Serviços** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 4 – PCM / 2005, relativa à constituição de diversas comissões de acompanhamento dos processos de realização de concursos públicos referentes a empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, que a seguir se transcreve:-----

-----Comissões de Acompanhamento e Júri de Concursos Públicos -----

------(Empreitadas e Aquisição de Bens e Serviços)-----

-----No âmbito da organização dos serviços municipais, torna-se necessário proceder à constituição de diversas comissões que têm como finalidade acompanhar todo o processo de realização de concursos públicos referentes a empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços.-----

-----Assim, a fim de supervisionar as primeiras fases dos processos de concursos públicos referentes a empreitadas de obras públicas, nomeadamente no que se refere ao acto público do

concurso e qualificação dos concorrentes, proponho que a “**Comissão de Abertura do Concurso**” passe a ter a seguinte constituição, de acordo com o artigo 60.º do Decreto Lei n.º 59/99. de 2 de Março:-----

----- Membros efectivos-----

----- - Dr. Mário Mendes Morais, Técnico Superior de 1.ª Classe, que presidirá à Comissão;

----- - Dr.ª Margarida Maria Pacheco Poiarês, Técnica Superior de 2.ª Classe, que substituirá o Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos; -----

----- - Arq.º Jorge Humberto Padrão Almeida Branco, Técnico Superior de 1.ª Classe, que desempenhará as funções de secretário.-----

----- Membros suplentes -----

----- - Maria Luís Marques Teixeira Maia Fonseca, Técnica 2.ª Classe;-----

----- - Jorge Manuel Monteiro Gomes, Técnico 2.ª Classe.-----

----- Para supervisionar as restantes fases, nomeadamente no que se refere à análise das propostas, elaboração do relatório e adjudicação, até conclusão do concurso, proponho que a “**Comissão de Análise das Propostas**” passe a ter a seguinte constituição, de acordo com o artigo 60.º do Decreto Lei n.º 59/99. de 2 de Março: -----

----- Membros efectivos-----

----- - Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira, Vereadora da Câmara Municipal, que presidirá à comissão;-----

----- - Eng.º Francisco José Fernandes Janeiro, Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, que substituirá o Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos; -----

----- - Arq.º António Miguel Cancela Santos Torres, Técnico Superior de 1.ª Classe, que desempenhará as funções de secretário.-----

----- Membros suplentes -----

----- - Dr.ª Margarida Maria Pacheco Poiarês, Técnica Superior de 2.ª Classe; -----

----- - Arq.º Jorge Humberto Padrão Almeida Branco, Técnico Superior de 1.ª Classe. -----

----- Para a condução de todo o processo de concursos públicos, no que se refere à aquisição de bens e serviços, proponho que o “**Júri de Concurso**”, nos termos do artigo 90.º do Decreto Lei n.º 197/97, de 8 de Junho, passe a ter a seguinte constituição: -----

----- Membros efectivos-----

----- Maria de Fátima Tavares Moreira Nunes, Técnica Superior Principal, que presidirá ao respectivo Júri;-----

----- Dr. Mário Mendes Morais, Técnico Superior de 1.ª Classe, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;-----

----- Maria Teresa Lourenço Moreda Fernandes, Chefe de Secção de Contabilidade.-----

-----Membros suplentes-----

----- António João Caleiro Afonso, Assistente Administrativo Principal;-----

----- Ana Cesaltina Machado Peixoto Monteiro, Assistente Administrativa Especialista.-

-----Qualquer das Comissões ou Júri atrás referido, apenas poderá funcionar com o número de três elementos, podendo, se assim for entendido pela maioria dos elementos que as constituem, solicitar a presença de peritos, que manifestarão a sua opinião e elaborarão os seus pareceres, sem terem, no entanto, direito a voto.-----

-----A Câmara depois de analisar, deliberou aprovar a proposta por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**Constituição do Fundo de Maneio – 2005**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 5 – PCM / 2005, relativa à constituição do fundo de maneio para o ano de 2005, que a seguir se transcreve:-----

-----Constituição de Fundo de Maneio – 2005-----

-----O Decreto Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, estabelece, no seu ponto 2.9.10.1.11 as regras quanto à utilização de fundo de maneio das Autarquias Locais.-----

-----Assim, e de acordo com aquele dispositivo legal, proponho a aprovação do valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) para Fundo de Maneio desta edilidade, bem como a distribuição das verbas referidas de acordo com as classificações orgânica e económica que em anexo se juntam.-----

-----Mais proponho que esta Proposta seja aprovada em minuta.-----

-----A Câmara depois de analisar a proposta, deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a constituição de Fundo de Maneio no valor de € 1.500,00, para o presente ano.-----



----- **Aprovação da Acta em Minuta** -----

----- Considerada que foi a urgência dos assuntos tratados na presente reunião, a Câmara deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta acta aprovada em minuta nos termos do disposto do nº3 do artigo 92º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e vinte e cinco minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada por mim, Assistente  
Administrativa desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro. -----